



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 948/2016

EMENTA: CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

UBALDO DE BARROS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à reposição das perdas inflacionarias em consonância com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, num importe de 11,28% (onze virgula vinte e oito por cento) a todos os servidores públicos municipais a partir de 1º de janeiro de 2016, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2015.

Art. 2º - Os benefícios de presente lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares.

Art. 3º - O índice de recomposição inflacionária utilizado é o INPC - IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 4º - As disposições contidas nesta lei serão extensivos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a 1º de janeiro de 2016.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 19 de janeiro de 2016.

UBALDO DE BARROS
Prefeito Municipal

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591